

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019.**

Acordo de Cooperação que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON UBERABA – MG** e a **FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNICO CARLOS – FUPAC MANTENEDORA DA FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERABA.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON UBERABA/MG**, doravante denominada **PROCON**, inscrita no CNPJ nº 22.716.125/0001-55, situada na situada na Rua São Sebastião, nº 41, Centro, CEP 38.010-430, Uberaba – Minas Gerais, representada por seu Presidente, Dr. Marcelo Venturoso de Sousa, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNICO CARLOS – FUPAC**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 600, sala nº 302, Bairro Santa Efigênia, CNPJ nº 17.080.078/0001-66, representada por seu Procurador, Sr. Fábio Afonso Borges de Andrada, entidade **MANTENEDORA FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERABA.**, doravante denominado **COOPERADA**, , firmam o presente, nos termos Lei Complementar 488, de 04 de Maio de 2015, que institui a Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba, obedecendo à seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas, com vistas ao intercâmbio de informações e a conjugação de esforços para fins de atendimento da política nacional das relações de consumo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990, objetivando a orientação dos consumidores e o registro de suas reclamações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fins de consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, as partes, em comum acordo, instituirão a “UNIDADE DE ATENDIMENTO





AVANÇADO DO PROCON UBERABA”, nas dependências do Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba, situado no imóvel localizado na Av. Leopoldino de Oliveira, nº 4245, Bairro Mercês, CEP 38060 – 000, Uberaba-MG.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecida como atividade principal de atuação a orientação do consumidor no preenchimento do cadastro junto à plataforma consumidor.gov.br, a elaboração da peça de reclamação e o lançamento na plataforma, nos moldes do termo de uso do consumidor.gov.br anexo.

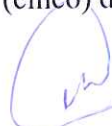
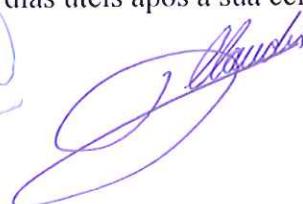


**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A execução do objeto deste Acordo dar-se-á em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS COMUNS:** Por meio do presente instrumento, as partes cooperadas ajustam os seguintes objetivos comuns:

- I – orientar e informar os consumidores quanto à defesa de seus direitos;
- II – orientar o cadastro do consumidor e instruir o registro das reclamações dos consumidores, por intermédio da plataforma consumidor.gov.br;
- III – realizar o registro das reclamações com base no Termo de Uso do Consumidor.gov.br, observado o disposto na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a legislação pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROCON:** Constituem obrigações do PROCON:

- I – dar o suporte e orientação necessários à Universidade, para o correto desenvolvimento do objeto deste Acordo;
- II – orientar os consumidores acerca da instituição da UNIDADE DE ATENDIMENTO AVANÇADA DO PROCON;
- III – disponibilizar o modelo de registro de reclamação, a ser utilizado pelo Centro de Ensino Superior, nos atendimentos, orientando quanto ao seu correto preenchimento e registro das reclamações;
- IV – supervisionar a execução das atividades e promover reuniões periódicas com a cooperada, a fim de proporcionar a avaliação e ajustes necessários ao objeto desta parceria;
- V – publicar o extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Município e disponibilizá-lo no sítio eletrônico da PMU em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração.

1 -    

**PROCON Uberaba**

**Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba/MG**

Rua São Sebastião, nº41, Centro, Cep 38.010-430 – Uberaba/MG

Fone: (0xx34)3334-9100 - Home Page: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,407>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA**

Constituem obrigações da Cooperada:

I – disponibilizar espaço físico adequado, no endereço mencionado na cláusula primeira, para fins de instalação da UNIDADE DE ATENDIMENTO AVANÇADA DO PROCON.

II – promover a devida adequação do espaço, incluindo a disponibilização de móveis, divisórias, computadores e periféricos e demais móveis e equipamentos necessários à instalação do Posto;

III – disponibilizar funcionários e/ou estudantes necessários à execução do objeto deste Acordo;

IV – realizar o atendimento dos consumidores, para os fins especificados neste Acordo, por intermédio de estudantes do Centro de Ensino Superior, inscritos e qualificados para o programa descrito no Plano de Trabalho, mediante supervisão de professores integrantes dos quadros da Universidade;

**CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR:** Para a execução do presente Acordo de Cooperação, o **PROCON** designa Claudir Mateus Godinho Rodrigues da Silva, Decreto nº 3636, ocupante do cargo de Assessor de Apoio ao Gabinete, como Gestor do presente Acordo de Cooperação, e na sua falta fica designado Marcelo Venturoso de Sousa, Decreto nº 3077, ocupante do cargo de Presidente do PROCON.

**CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:** O monitoramento e a avaliação da execução deste Acordo de Cooperação serão realizados de forma contínua pela Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba - MG, por intermédio do Gabinete da Presidência. O acompanhamento e fiscalização ocorrerão trimestralmente, utilizando neste período instrumentos para apuração de satisfação dos beneficiários dos atendimentos, a fim de averiguar o cumprimento dos objetivos pactuados ou, se for o caso, ajustes de escopo ou revisão de procedimentos.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DEMAIS ENCARGOS:** Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da **COOPERADA** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



**Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba/MG**

Rua São Sebastião, nº41, Centro, Cep 38.010-430 – Uberaba/MG

Fone: (0xx34)3334-9100 - Home Page: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,407>

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes em dar seguimento à execução do objeto deste acordo.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:** Os partícipes poderão rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou penalidades, desde que mediante notificação por expresso e por escrito à parte contrária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O PROCON detém a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Na execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, cada partícipe arcará com os custos decorrentes de suas obrigações, não havendo qualquer transferência de recursos financeiros ou compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A execução do presente Acordo de Cooperação não implica encargos gravosos ou despesas extraordinárias ao PROCON.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:** Quaisquer divergências oriundas do presente ACORDO, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelas partes, segundo suas respectivas competências de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Para solução de quaisquer controvérsias, oriundas da execução deste Acordo de Cooperação, é competente o Foro da Comarca de Uberaba - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, com as condições estabelecidas neste acordo de cooperação, assinam os partícipes o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Uberaba, 29 de Maio de 2019.











**PROCON Uberaba**

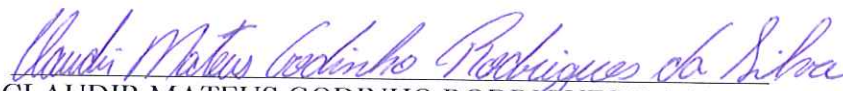
**Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba/MG**

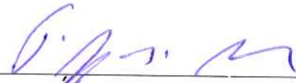
Rua São Sebastião, nº41, Centro, Cep 38.010-430 – Uberaba/MG

Fone: (0xx34)3334-9100 - Home Page: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,407>



MARCELO VENTUROSO DE SOUSA  
Presidente da Fundação PROCON Uberaba -MG

  
CLAUDIR MATEUS GODINHO RODRIGUES DA SILVA  
Assessor de Apoio ao Gabinete do PROCON Uberaba - MG



FÁBIO AFONSO BORGES DE ANDRADA  
Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC

TESTEMUNHAS:

1ª   
HERVAL KOBAYASHI FERREIRA NETO

2ª   
EMERSON DIAS RODRIGUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROCON



**EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DO  
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS.**

<b>CONVENENTE:</b>	<b>FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE UBERABA/MG – PROCON.</b>
<b>CONVENIADO:</b>	<b>FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC.</b>
<b>OBJETO:</b>	Acordo de Cooperação tem por objeto do desenvolvimento de ações conjuntas, com vistas ao intercâmbio de informações e a conjugação de esforços para fins de atendimento da política nacional das relações de consumo, com conformidades com o disposto na lei federal 8.078/1990, objetivando a orientação dos consumidores e o registro de suas reclamações.
<b>PRAZO:</b>	<b>O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes em dar seguimento à execução do objeto deste acordo.</b>
<b>VALOR:</b>	Sem ônus para a Fundação PROCON/Uberaba/MG.
<b>PROCESSO</b>	<b>Processo Administrativo/PROCON nº 001/2019.</b>

Uberaba/MG, 04 de julho de 2019.

**Marcelo Venturoso de Sousa**  
**Presidente da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON**  
**Decreto nº 3077/2019**

Uberaba (MG), 07 de junho de 2019.

WELLINGTON GAIA  
Presidente do IPSEPV  
Decreto nº 012/2017



**ATO DE CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 040/2019**

**CANCELA CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEPV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto nº 4878/2012, com apoio no parágrafo 9º do artigo 40 da CF/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e art. 201 da Constituição Federal de 1988, c/c art 1º da Lei Federal 9796 de 05/05/1999 e no que consta no processo 06/270/2017 CANCELA o ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 080/2017 de 23/10/2017, publicado no Porta-Voz nº 1543 de 06/09/2017.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG, 04 de julho de 2019.

Wellington Gaia  
Presidente do IPSEPV  
Decreto nº 12/2017

**ATO RETIFICADOR DE ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO 129/2019**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEPV, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, retifica o ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO nº 047/2014, de 17/03/2014, publicado no Jornal Porta-Voz nº 1174, de 21/03/2014, que concedeu, a partir de 08/08/2013, o benefício de pensão a MARIA REGINA MENDES DOS SANTOS, CPF 361.520.486-72, esposa do ex-servidor JOSÉ ALVES DOS SANTOS, CPF 239.906.356-20, que era lotado na PREFEITURA DE UBERABA, matrícula 07336-9, detentor do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Operacionais, T.10, N.1, G.A, aposentado pelo IPSEPV em 1º/07/2011, falecido em 08/08/2013, para a INCLUSÃO, a partir de 01/12/2017, conforme Decisão Judicial dos Autos de nº 0701.13.037.987-1, de sua companheira MARIA ZILDA ROSALINA, CPF 548.223.436-34; doravante inclusão da companheira, ficou excluída do rol de dependente a esposa do ex-servidor. Benefício esse previsto no artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, sendo 100% para a esposa de 08/08/2013 a 30/11/2017 e 100% para companheira a partir de 01/12/2017, enquanto satisfeitos os requisitos legais (RETIFICADO).

Quanto à beneficiária Maria Regina Mendes dos Santos, este ato surtiu efeitos de 08/08/2013 a 30/11/2017, e no tocante à beneficiária Maria Zilda Rosalina, o mesmo retroage a data de 01/12/2017, conforme decisão judicial no processo supracitado (RETIFICADO).

Uberaba-MG, 02 de julho de 2019.

Wellington Gaia  
Presidente do IPSEPV  
Decreto nº 12/2017

**ATO DE APOSENTADORIA – 130/2019**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEPV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, concede APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor TÚLIO RÉGIS CARDOSO, CPF 361.526.096-15, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, matrícula 07060-2, no cargo efetivo/função pública de Dentista, T.76, N.18, C.D.

Este ato entra em vigor na data de 05/07/2019.

Uberaba-MG, 03 de julho de 2019.

Wellington Gaia  
Presidente do IPSEPV  
Decreto nº 12/2017

**ATOS OFICIAIS PROCON**

**EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS.**

CONVENIENTE:	FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE UBERABA/MG – PROCON.
CONVENIADO:	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC.
OBJETO:	Acordo de Cooperação tem por objeto do desenvolvimento de ações conjuntas, com vistas ao intercâmbio de informações e a conjugação de esforços para fins de atendimento da política nacional das relações de consumo, com conformidades com o

	disposto na lei federal 8.078/1990, objetivando a orientação dos consumidores e o registro de suas reclamações.
<b>PRAZO:</b>	O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes em dar seguimento á execução do objeto deste acordo.
<b>VALOR:</b>	Sem ônus para a Fundação PROCON/Uberaba/MG.
<b>PROCESSO</b>	Processo Administrativo/PROCON nº 001/2019.

Uberaba/MG, 04 de julho de 2019.

**Marcelo Venturoso de Sousa**  
 Presidente da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON  
 Decreto nº 3077/2019

## ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 014/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba no uso das suas atribuições legais previstas na Lei nº: 12.160/2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Uberaba, e **considerando**,

A Lei nº: 8.742/1993 (LOAS) que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e prevê o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais;

A Resolução CNAS nº: 145 de 15 de outubro de 2014, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a qual institui o SUAS;

A Resolução CNAS nº: 130 de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica NOB/SUAS;

A Lei nº: 12.435 de 06 de julho de 2011 – Sistema Único de Assistência Social;

Que os serviços estão devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, bem como apresentam capacidade técnica e operacional;

Considerando o Edital de Chamamento Público nº: 002/2019 publicado no porta voz nº: 1702 de 03/05/2019;

Considerando deliberação da Plenária Ordinária do dia 29/04/2019;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os membros abaixo para compor as Comissões de Seleção responsáveis pela análise documental, bem como, visitas técnicas para verificação da capacidade instalada nas referidas Organizações da Sociedade Civil:

##### 1ª Comissão de Seleção

- Michelle Carvalho Santos – Conselheira Governamental
- Pedro Henrique Lucas Costa – Conselheiro Sociedade Civil
- Vânia Helena Guarato – servidor público efetiva, representante da Secretária de Desenvolvimento Social
- Wirson Resende da Cruz Filho – Conselheiro Sociedade Civil

##### 2ª Comissão de Seleção

- Erica Ferreira Faria - servidor público efetiva, representante da Secretária de Desenvolvimento Social
- Janaina Moreira – Conselheira Sociedade Civil
- Julia Graziela F. Ferreira - Conselheira Governamental
- Rony Marcos Souza Lemes - Conselheiro Sociedade Civil

##### 3ª Comissão de Seleção

- Margareth das Graças Silva Custódio – Conselheira Governamental
- Oscarina Abadia Silva - Conselheiro Sociedade Civil
- Shirley Pereira Dias - Conselheiro Sociedade Civil
- Silene Maria Furtado Baroni- servidor público efetiva, representante da Secretária de Desenvolvimento Social

**Art.2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos dessa resolução retroagem a data de 29 de abril de 2019.

Uberaba, 04 de julho de 2019.

**Rony Marcos Souza Lemes**  
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG  
 Gestão 2017/2019